



LEI MUNICIPAL Nº 716/07

DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - A Política Municipal de Habitação, tem por objetivo orientar planos, programas, projetos e ações para proporcionar à população de baixa renda o acesso à Habitação, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.221, de 26 de Novembro de 2004, e Lei Estadual nº 8.539, de 18 de Agosto de 2006, que trata da Política Estadual de Habitação.

Capítulo II

Das Diretrizes e dos Objetivos

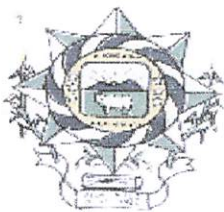
Seção I

Das Diretrizes

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação, que ora se estabelece, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – otimização dos recursos e a obtenção da máxima relação custo/benefício na execução dos planos, programas e projetos habitacionais;

II – política permanente, subordinada à Política de Desenvolvimento Urbano, e integradas às demais políticas;



III – atendimento às famílias de renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

IV – atendimento a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando a redução das diferenças regionais e à inclusão social dos beneficiários;

V – participação das entidades civis e da comunidade na execução dos planos, programas e projetos;

VI – planejamento e execução das ações, obras e serviços de acordo com as normas relativas à segurança, acessibilidade e conforto das edificações, à proteção do meio ambiente e a saúde pública, competindo aos respectivos órgãos e entidades responsáveis o seu licenciamento, fiscalização e controle.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Habitação:

I – a oferta de novas habitações de interesse social e melhoria das condições de habitabilidade das moradias, corrigindo suas deficiências de infra-estrutura e de acesso a equipamentos e serviços públicos urbanos;

II – assegurar condições de salubridade ambiental e otimizar processos de inclusão social da população de baixa renda do município;

III – a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor habitacional no município;

IV – a promoção e a diversificação das formas de acesso à habitação;

Capítulo III

Da Criação da Comissão de Habitação e Saneamento

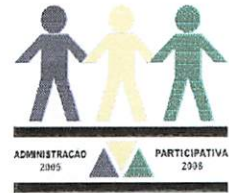
Art. 4º - Fica criada a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento - CMHS, órgão permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de:

I – Consolidar o planejamento habitacional municipal, definindo a política de habitação popular e coordenando as atividades de desenvolvimento do programa habitacional no município, bem como de saneamento.

II - Implantar a Política de Habitação no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



III - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Habitação nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

IV – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam a execução dos planos, programas e projetos habitacionais, na conformidade da Lei:

V – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a habitação.

VI – Assessorar, o Governo Municipal ou entidade patrocinadora, quando solicitada, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados a habitação.

Capítulo IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 5º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, será composta por 07 (sete) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) representantes de órgãos governamentais, cujas atividades se relacionem com habitação, saneamento, infra-estrutura, saúde pública, recursos hídricos, meio ambiente, planejamento estratégico, gestão financeira do Município ou assistência social;

II – 05 (cinco) representantes de entidades civis sediadas no município

Parágrafo Primeiro: Os membros representantes da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, terão o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução ao cargo por mais uma única vez.

Parágrafo Segundo: Terá direito a voz nas reuniões das Comissões Municipais de Habitação e Saneamento, representantes devidamente credenciados pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 6º- Imediatamente após sua posse os membros do CMHS, devem escolher o presidente e o vice-presidente, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente da Comissão ou pelo menos de 2/3 do grupo titular especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes a atividades do colegiado.

Art. 7º - A CMHS poderá manifestar-se publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes.

Art. 8º – Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade a CMHS deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada como o apoio e a parceria de entidades civis nacionais e internacionais.

Art. 9º – A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, contará com uma Secretária Executiva cujas atribuições serão definidas no regimento interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução, deliberação da Comissão e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 10º - Atividade dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de membro da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS é considerado serviço público relevante e não será remunerada;
- II- Os membros serão excluídos da CMHS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada em reuniões consecutivas.
- III- Cada membro da CMHS terá o direito de um único voto por sessão plenária, excetuado o Presidente, que também exercerá voto de qualidade;
- IV- As decisões da CMHS serão consubstanciadas em resoluções públicas em órgão de divulgação oficial.

Seção II
Do Funcionamento

Art.11º – da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares.

Art. 12º - A Secretaria de Ação Social, prestará apoio administrativo necessários ao funcionamento da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS.

Art. 13 º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, elaborará seu regimento no prazo de 60(sessenta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, que



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, oficializada por ato do Chefe do Executivo Municipal e entrando em vigor após a Publicação no Diário Oficial do Estado.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Considerações

Art. 14º – Caberá ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei;

Art. 15º – A organização e estrutura da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS e seu funcionamento será estabelecido pelo Regimento Interno elaborado por seus membros e oficializado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º – O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para instalação da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, dentro do menor prazo possível, não ultrapassando de 30(trinta) dias.

Art. 17º – O Presidente da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal